CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº._____/2023.

"Reconhece de Utilidade pública no âmbito do Município de Paulo Afonso a Associação de Moradores do Riacho da Morena da cidade de Paulo Afonso-BA e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova**:**

Art. 1° - Fica Reconhecido de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores do Riacho da Morena, devidamente registrado sob CNPJ n° 51.101.317/0001-55, fundado em 03 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único - O reconhecimento de que trata o art. 1° desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei da Câmara dos Deputados de nº 13.204, de 14/12/2015, nos Art. 1º . a, b, c, Art. 2º e 4º.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.

Valmir Araújo da Rocha
- Vereador –

JUSTIFICATIVA

Nos termos da legislação em vigor e respeitados os principios do devido processo legislativo, apresesento aos meus dignos pares o presente Projeto de Lei, que versa acerca do reconhecimento de Utilidade Pública, em âmbito municipal a Associação de Moradores do Riacho da Morena da cidade de Paulo Afonso - BA que é uma entidade que tem como objetivo, organizar seus moradores para conquista do bem coletivo entreseus associados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
51.101.317/0001-55 **MATRIZ**		**03/02/2023**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO RIACHO DA MORENA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ARM - ASSOCIACAO RIACHO DA MORENA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RIACHO DA MORENA	**12**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.619-899	**ZONA RURAL**	**PAULO AFONSO**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ASSOCIACAOARM@OUTLOOK.COM	**(75) 9111-0371**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/02/2023**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2024** às **11:44:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FLS 13 PAULO AFONSO-BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, LEITURA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIACHO DA MORENA.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte dois, às treze horas, no Baba Planeta, situado na comunidade Riacho da Morena, Zona Rural do município de Paulo Afonso- BA, CEP 48.619-899, reuniram-se os associados da Associação do Riacho da Morena, para realização da, eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, leitura e aprovação do Estatuto Social. Para presidir a assembleia foi escolhida a senhora Maria Eduarda Silva Andrade, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 15.390.253-14- SSP/BA e CPF nº 047.518.285-50, residente e domiciliada à Rua Santa Rita, nº 154, CEP 48.609-034, Bairro Tancredo Neves I, Paulo Afonso-BA e Quitéria Maria Ferreira como secretária da assembleia, brasileira, professora, viúva, portadora do RG 1.252.219 SSP/ PE, CPF 187.825.314-04, residente e domiciliada à rua Porto Seguro 97, Bairro Perpetuo Socorro, CEP 48.603-060. Iniciando os trabalhos, a Presidenta da Assembleia, felicitou todos os presentes e fez uma breve explanação sobre a importância de uma Associação para a Comunidade, bem como a união de todos na busca de melhorias da localidade e para que a Entidade possa exercer regularmente o exercício de suas atividades. Dando continuidade, foram propostos os temas para deliberação: 1) Constituição da Associação; 2) Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; 3) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social. Submetida a esta justificação à apreciação da assembleia, foi aprovada e convalidada, sendo seus termos ratificados por todos os associados presentes. Na sequência foi apresentado o Estatuto Social da Entidade, que após leitura e discussão foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, foram apresentados os nomes dos membros inscritos na chapa única, para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo estabelecido pelo Edital de convocação, lançado no dia vinte de julho de dois mil e vinte e dois. Apresentados os nomes para ocupar os cargos da associação e, conferência de quórum exigido pelo Estatuto, foi realizado o processo de eleição e apuração dos votos, sendo eleitos por unanimidade (45 votos), para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, a saber: **Diretoria Executiva:** **Presidente:** Ailza Cristina da Silva, brasileira, empresária, casada, portadora do RG.: Nº 09.475.220-69/ SSP-BA e CPF Nº 003.231.665-80, residente e domiciliada à Rua Riacho da Morena, nº12, Riacho da Morena, zona rural, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.619-899; **Vice- Presidente:** Kelson Silva Santos, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG.: Nº 94.750.939-9/ SSP-BA e CPF Nº 002.150.165-30, residente e domiciliada à Rua Riacho da Morena, s/n, Riacho da Morena, zona rural, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.619-899; **1º Secretário:** Alvan Farias da Silva Júnior, brasileiro, tapeceiro, solteiro, portador do RG.: Nº 15.389.432-63/ SSP-BA e CPF Nº 046.145.175-10, residente e domiciliado à Rua Riacho da Morena, s/n, Riacho da Morena, zona rural, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.619-899; **2º Secretário:** Clebson Pedrosa da Silva, brasileiro, autônomo, solteiro, portador do RG.: 11.113.289-43/SSP-BA e CPF N 015.802.695-08, residente e domiciliado no Povoado Riacho da Morena, nº 190-A, zona rural, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.619-899; 1ª **Tesoureira:** Erlandia de Sá Silva, brasileira, do lar, casada, portadora do RG.: Nº 14.133.603-00/ SSP-BA e CPF Nº 026.553.445-37, residente e domiciliada à Rua Riacho da Morena, s/n, Riacho da Morena, zona rural, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.619-899; **2ª Tesoureira:** Joice Melo da Silva Fonseca, brasileira, técnica em patologia clínica, casada, portadora do RG.: Nº 14.902.382-04/ SSP-BA e CPF Nº 056.627.935-57, residente e domiciliada no Povoado Riacho da Morena, nº 20-E, zona rural, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.619-899. **Conselho Fiscal: Membro Efetivo:** Lindoval José Pereira, brasileiro, Militar aposentado, casado, portador do RG.: Nº 07.033.949- 32/ MEX-PE e CPF Nº 222.828.235-91, residente e domiciliado à Rua Riacho da Morena, s/n, Riacho da Morena, zona rural, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.619-899; **Suplente** Josivan Silva de Sá, brasileiro, empresário, casado, portador do RG.: Nº 64.966.338-14/ SSP-BA e CPF 643.419.095-68, residente e domiciliado à Rua Riacho da Morena, s/n, Riacho da Morena, zona rural, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.619-899. Nada mais havendo a tratar, a Presidenta da Assembleia deu por encerrado os trabalhos às dezoito horas e vinte minutos, agradeceu a presença de todos e em seguida autorizou a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim. _____, pela Presidenta Eleita e pelos componentes da Diretoria-Executiva

Paulo Afonso - BA, 07 de agosto de 2022.

JURIDICAS DE PAULO AFONSO / BA

Digitalizado com CamScanner

Presidenta: Ailza Cristina da Silva

Vice-Presidente: Kelson Silva Santos

1° Secretário: Alvan Farias da Silva Junior

2° Secretário: Clebson Pedrosa da Silva

1° Tesoureira: Erlandia de Sá Silva

2° Tesoureira: Joice Melo da Silva Fonseca

Ângela Maria da Silva
ADVOGADO OAB/ BA N° 49577

Sócios Fundadores:

Ailza Cristina da Silva, Allan Deyves Araujo Marcelino, Alvan Farias da Silva Junior, Ana Joaquina Cardoso Varjão, Andréa Cordeiro Ventura dos Santos, Antonio Barbosa Silva, Antonio Eraldo Tavares da Silva, Antonio Ferreira da Silva, Carla Alves Correia Braga, Célio José Viana Lima, Cícero Alexandre Oliveira Gomes, Cicero Mota Ferreira, Clebson Pedrosa da Silva, Daiane Braga Leite da Silva, Dalma Regia Ferreira da Silva, Diego dos Santos, Elisangela Fermiana dos Santos, Erlandia de Sá Silva, Fabiane Braga Leite da Silva, Fábio Aparecido Braga Leite, Geraldo Leite, Gerlaine Marques da Silva, Gileni Fideli da Silva, Guilherme Napoleão Leite Silva, Jaime Santos da Silva, Jane Kelly Pedrosa da Silva, José Edmilson da Silva, José Erivan Barbosa dos Santos, José Roque Varjão, Joscilson Melo Santana, Josivan Silva de Sá, Kelson Silva Santos, Lindoval José Pereira, Marcia de Carvalho da Silva, Maria Aparecida Alexandria Souza, Maria Auxiliadora Pedrosa Silva, Maria de Lourdes Braga Barbosa, Maria Jalmira Rodrigues da Silva, Osman Serafim da Silva, Paulo Leite das Montanhas, Reonauto da Silva Souza, Sandra Valéria Silva Guimarães, Valéria Guimarães Pionório Freire. , Vera Lúcia Braga Barbosa, Wendell Henrique Alexandria de Souza.

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
LILIANE M... - OFICIALA SUBSTITUTA

Digitalizado com CamScanner

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
LILIANE MARIA DOS SANTOS - 1º OFICIALA SUBSTITUTA
FLS. 1/10
PAULO AFONSO-BA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIACHO DA MORENA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação de Moradores do Riacho da Morena, é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação de Moradores do Riacho da Morena, tem sede provisória à Rua Riacho da Morena, nº12, Riacho da Morena, zona rural, Paulo Afonso-BA, CEP: 48.619-899.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades:

1- Atuar como mediadores entre os próprios moradores e também com os órgãos públicos, com a finalidade de melhorias de infraestrutura local e benefícios em prol de toda comunidade.
2- Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo meios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
3- Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integrada a toda comunidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I- DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 4º - Podem ingressar na Associação moradores da Comunidade Riacho da Morena, mediante comprovação de residência e que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação terá efetivo funcionamento quando tiver no seu quadro 10 (dez) ou mais associados.
§ 2º - A proposta de admissão de um novo membro deverá ser por indicação por membros a diretoria, e a mesma levara para aprovação em assembleia;
§ 3º - Considera-se efetivada a admissão após aceita a proposta para tal, além do pagamento da taxa à Tesouraria;

Art. 5º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

§ 1º - A data efetiva da retirada será aquela data em que houve a concordância e acolhimento do pedido por parte da Diretoria, de forma escrita;
§ 2º - A perda da qualidade de sócio não exime da obrigação de pagar as contribuições em atraso e aquelas vencidas ou vincendas do exercício, as quais devem ser liquidadas antes do pedido de retirada, a fim de que a diretoria possa apreciá-lo;

Art. 6º - A exclusão do associado ocorrerá por morte fisica, por incapacidade civil ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

§ 1º - O associado será comunicado através de notificação por escrito.

Digitalizado com CamScanner

§ 2° - O associado atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.
§ 3° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.
§ 4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

SEÇÃO II- DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 7° - São direitos dos associados:

a. Gozar de todos os benefícios e vantagens que a Associação conceder;
b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal; a partir do momento que completar 180 (cento e oitenta) dias como associado.
c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
d. Consultar todos os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, em qualquer época, mediante requerimento por escrito.
e. Solicitar, a qualquer tempo, e sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
g. Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo único - O associado que estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 8° - São deveres do Associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
c) manter-se em dia com as suas contribuições;
d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 9° - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que forem.

SEÇÃO III- DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10° - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Paragráfo único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

Digitalizado com CamScanner

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
FLS. 3/5
PAULO AFONSO-BA

CAPÍTULO III- DO PATRIMÔNIO

Art. 11º - O patrimônio da Associação será constituído por:

a. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
b. Por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
c. Pelas contribuições dos associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
d. Pelas receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12º - Os órgãos de administração da Associação são:

- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano da Associação e assim poderá tomar qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 14º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessária.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

1- Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
2- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
3- Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.
4- Conceder títulos honoríficos a pessoa física ou jurídica que mereça por sua colaboração com a Associação.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
b) Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
c) Outros assuntos de interesse da sociedade, os quais não possam esperar até a próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 17º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo IV e seus artigos.

Digitalizado com CamScanner

JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BAPPOS DE FREITAS - OFICIALA
FLS. 4/12

Art. 18º - O quórum para realização da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, executando-se os casos previstos em contrário a Assembleia Geral, especificamente o artigo 21º.

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 19º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante edital de convocação enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.
Parágrafo único – A Convocação para Assembleia Geral Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas falhas, faltas e impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 22º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em ata, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e pelo Conselho Fiscal, e também por todos os associados presentes.

SEÇÃO V- DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 23º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único – São inelegíveis, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular a fé pública ou a propriedade.

Art. 24º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, todos associados, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1ºTesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de (02) dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a recondução por mais dois anos.

§ 1º - A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes da Diretoria deverá abranger a partir do terceiro mandato, pelo menos 1/3 (um terço) alternado, de tal forma que ao início do quinto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer diretor venha exercer mais de 4 (quatro) mandatos consecutivos da mesma chapa na sua totalidade.

Digitalizado com CamScanner

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BARRETA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
REGISTRO
FLS. 5/15
PAULO AFONSO-BA

§ 2° - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 25° - Compete à Diretoria, em especial:

a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
h. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
i. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal a cada semestre;

Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;

Nomear dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos que forem criados.
Art. 26° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de 2/3 terços de seus membros, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
§ 2° - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27° - Compete ao Presidente:

Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

Emitir cheques em conjunto com o Tesoureiro e, ainda, assinar com este, outros documentos de ordem financeira.
Autorizar, por escrito, o pagamento das contas devidamente processadas;
Assinar, em conjunto com o Secretário, documentos de ordem social ou representativos da Associação;

Dar voto de desempate nas reuniões da Diretoria;

a. Rubricar os livros da Associação;

b. Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;

Digitalizado com CamScanner

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
FLS 62 /10

c. Supervisionar as atividades da associação; através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e associados;

d. Exercer a fiscalização do movimento e saldo do caixa;

e. Exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 28° - Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 29° - Compete ao 1° Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
c. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
d. Substituir o presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 30° - Compete ao 2° Secretário:

a. Substituir o primeiro secretário em faltas ou impedimentos;
b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 31° As atividades dos diretores e conselheiro, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro,gratificação, bonificação ou vantagem.

Compete ao 1° Tesoureiro:

a. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria mediante demonstrativo bancário;
b. proceder, exclusivamente através de cheques bancários, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
c. proceder ou mandar proceder à escrituração do Livro caixa e auxiliares, mantendo-os sob sua responsabilidade;
d. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
e. Substituir o Secretário no caso de ausência ou vacância.

Art. 32° - Compete ao 2° Tesoureiro:

a. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
b. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 33 O REGIMENTO INTERNO será constituído com base nesse estatuto por norma estabelecida pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução;
Art. 34° - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou seus substitutos legais;

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
MARIA LENY BATISTA BARROS DE FREITAS - OFICIALA
LILIANE MARIA DOS SANTOS - 1ª OFICIALA SUBSTITUTA
REGISTRO FLS. 7 /10 PAULO AFONSO-BA

Art. 35° O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente eleito para mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos por um período de mais dois anos.

§ 1° - Para eleição do conselho fiscal deverão ser considerados as disposições constantes deste estatuto;
§ 2° - Na primeira reunião que for realizada após a eleição, serão escolhidos entre os membros efetivos, o Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.
§ 3° - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
§ 4° - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 36° - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

a. Fiscalizar as finanças e patrimônio da Sociedade, fazendo exame das contas e emitindo parecer, compete-lhe denunciar e dar ou sugerir soluções quando da ocorrência de qualquer irregularidade ocorrida na vida financeira ou patrimonial da sociedade, podendo para tanto convocar Assembleia Geral.
b. Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do Presidente ou qualquer dos seus membros, para apreciar o Balanço Geral e emitir o seu parecer;
c. Examinar Livros, contas e todos e quaisquer documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

CAPÍTULO V- DA GERÊNCIA

Art. 37° - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um Administrador escolhido e contratado pela Diretoria, com experiência e capacidade técnica comprovada para a execução da função cuja remuneração será definido pela diretoria e aprovada em assembleia que deverá ser remunerado de acordo com serviços prestados.

§ 1° - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.
§ 2° - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI- DA CONTABILIDADE

Art. 38° - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.
Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII- OS LIVROS

Art. 39° - A Associação deverá ter:

a. Livro de Atas da Assembleia Geral;

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA
FLS. 3/12

CAPÍTULO VIII- DA DISSOLUÇÃO

Art. 40° - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20° deste Estatuto.

Art. 41° - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42° - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43° - A Associação não distribuirá os dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44°- A nenhum associado, pela demissão ou saída ou abandono da Associação, será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer forma, título ou pretexto.

Art. 45° - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Fundação realizada nesta data, quando também foram eleitos os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 09/08/2024.

Art. 46° - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurará por dois anos, podendo serem reconduzidos por mais dois anos.

Art. 47° - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, e observando-se o disposto neste Estatuto.

Art. 48° - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. 49° - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas da comarca de Paulo Afonso – BA.

Paulo Afonso, 07 de agosto de 2022

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE PAULO AFONSO / BA

REGISTRO PAULO AFONSO FLS.

SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA
NOME: QUITÉRIA MARIA FERREIRA
RG: 1252219
CPF: 187.825.314-04

PRESIDENTA DA ASSEMBLEIA
NOME: MARIA EDUARDA SILVA ANDRADE
RG: 15.390.253-14
CPF: 047.518.285-50

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
NOME: AILZA CRISTINA DA SILVA
RG: 130.466.4848
CPF: 017.925.565-78

ADVOGADA
ANGELA MARIA DA SILVA
OAB: BA 49.577

Digitalizado com CamScanner